1855

Cidade da Fundação
Nhangaba.

Juiz da Fundação 103

Justação de contas.

Manuel Monteiro Cesar — viúvo
D. Francisca Monteiro dos Anjos testamenteira

Ordenação
Thomas. Maço nº 3 — Nº 85

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e cinco, aos quatorze de junho, nesta Cidade de Fundação Nhangaba, em meo cartorio, perante mim justificação, entidade de testamento, e testamenteira, como tudo se diante se vê. Do Thomas ella ordenada [illegible] Thomas, o escrevi.

Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro Benedito de Abreu"
D. JPRG
C. 501
D. 12

Illm.o Sor.r Dor. Juiz da Provedoria.

N.º 2

Sp.am as Testadas

18 de Junho de 1866.

O Escrivão Leal

Diz Francisco Marcondes Monteiro desta Cidade, na qualidade de Testamenteiro do finado Comm.dor José Messias Leite Lisboa, que estando aparelhado para prestar contas do dito Testamento, como se vê da copia do mesmo, e dos documentos juntos, sellados e reconhecidos, vem offerecer ditos documentos, afim de serem tomadas as contas: Algumas verbas existem que por sua natureza ainda não cumpridas, por não se ter realisado a condição imposta pelo Testador, como conta do mesmo Testamento. A verba para hir altar na Matriz ainda não foi cumprida por falta de operarios habilitados para tal serviço para o que se requer hum prazo razoavel, attenta esta circumstancia. A verba para a capa da Caridade tambem não foi cumprida, não só por que o Supp.te tem tratado de cumprir primeiro outras verbas, como por que não tem havido naquelle estabelecimento necessidade desta e para o cumprimento de que tem

bem requer o Supplicante hum prazo visto a deficuldade que existe hoje para se obter dinheiro. Pede que se queira mandar juntar os documentos, e ouvido o Promotor da Ordem se julgem as contas portadas, ficando marcado o prazo para o Supplicante cumprir as ordens restantes, salvo as que dependem de condições especiais

A bem da Justiça

Vossa Excellencia

Deferimento

E R. M.ce

Francisco Barão de Santo

1º

3

Copia Authentica = Em nome de Deos Amen. Eu a Commendadora Joaquina Maria Reina Leite Lopes, como Christã Catholica Apostolica Romana que sou em a qual Religião nasci, fui criada e educada, e em que me tenho conservado até o presente tendo me deliberado a fazer o meu testamento e disposição de minha fazenda pontada, estando em meu perfeito juizo, e com dito de graça, declaro minhas disposições pela maneira e forma seguinte. = Declaro que sou filha legitima do Coronel Antonio Lopes Leite, e sua mulher Joaquina Maria Reina ambos já fallecidos. Declaro que sou casada em face Ecclesia com Dona Clara Maria de Jesus de cujo matrimonio não tivemos filho algum, e por isso não tinha herdeiro necessario, ou forçado, e gozo do direito de livre disposição de meus bens. Declaro que deixo a Igreja de

der contos de reis (Reis 10:000$000) á
Anacleto Moreira de Sá, que
se acha morando em compa-
nhia da viuva do finado Fran-
cisco Maximiano de Sá, residen-
te em a cidade de Guaratinguetá;
se porém o mesmo falle-
cer antes de se dar cumpri-
mento a este legado, então
deixo-o dividido, passará
só ao mesmo dos meus irmãos
e sobrinhos na forma acima
declarada. Declaro
que deixo ao legado de dez
contos de reis (Reis 10:000$
000) á Catharina, menor
de dois annos de idade, que
se acha em minha compa-
nhia, ou diz estar sendo
criada; si porem a mesma
falleça de menor idade
ou dum dos amandados, passa-
rá este legado a meus irmãos
e sobrinhos, filhos legitimos ma-
trimonio que concorrerão pelo
direito de representação na
forma da Ley. Declaro
que deixo á minha mo-
lher a Maria Eufrosina
que mora em minha com-
panhia o legado de cinco
contos de reis (Reis 5:000$
000) huma vez e ou

vez a de nome Catharina
filha de Joana, já falleci-
da, porem se acontecer
ir Deos durante minha
vida, fica em effeito es-
te legado. Deixo o legado
de dez contos de reis (Reis
10:000$000) ao menor de
nome Theodoro, filho de mi-
nha escrava de nome Rosa,
que se acha na Fazenda do
Chiqueiro grande de Cima
José de Godoy, Moreira e Costa,
si porem elle fallecer de me-
nor idade passará este le-
gado á meus irmãos e sobri-
nhos como acima fica. De-
claro que deixo o legado de
dez contos de reis (Reis 10:
000$000) á Isaltino, menor
de menor idade
ja a mesma de quem tenho
nho. Declaro que deixo
ao filho de nome Duarte
que foi meu escravo, o lega-
do de dous contos de reis
(Reis 2:000$000) pela ami-
zade que lhe tenho. Declara
ro que o dito Duarte acha
se liberto por escriptura pu-
blica, como deve constar
do respectivo Cartorio, e caso
esta escriptura não seja

seja em entrada, lhe servirá
esta verba de titulo, pela
qual ahi por titulo= Lega-
so que deixo a legado de dous
contos de reis (Reis 2:000$000)
ao escravo Raphael, que foi
do finado meu enteado Ma-
nuel Monteiro e Caramuru do
Amaral, pelos bons serviços
que me tem prestado digo
tem sempre prestado.= De-
claro que deixo de esmola aos
pobres mais necessitados des-
te Municipio, a quem distri-
buição, a quantia de dous
contos de reis. (Reis 2:000$
000) que meu Testamenteiro
irá distribuindo progressi-
vamente dous dias do
meu fallecimento, tendo em
vista Orphãs e Viuvas ne-
cessitadas honestas, cuja
distribuição deixo a arbi-
trio digo deixo a arbitrio de
meu Testamenteiro.= De-
claro que deixo a quantia
de dous contos de reis
(Reis 2:000$000) para meu
Testamenteiro fazer casar
duas Orphãs honestas
tendo em vista que um dia
deste para seu casamento,
um dentre estes dous

reis de cada uma.= Quero
que meu Testamenteiro man-
de dizer dez (10) Aquellas de
Missas distribuindas pelas
Igrejas seguintes: quatro
por minha tenção, quatro
pelas almas de meus Pays,
e duas pelas almas de meus
fallecidos escravos= Lega-
so que deixo a quantia de
dez contos de reis (Reis
3:000$000) para meu Tes-
tamenteiro mandar fazer
hum altar lateral na i-
greja e Matriz desta Cidade,
esta minha Igreja ficará
sem effeito, si em quanto
minha vida tiver re-
tirado como pretendo desta
mesma obra.= Deixo de titulo
pelos bons serviços que me
prestárão os escravos seguin-
tes:= João Pedro, que foi do
finado Brigadeiro Gavião,
João Arnaldo, que é hum Pa-
gem; Victorino; Galdino;
e Gualdo, os quaes ficam
só gozando de suas liber-
dades por morte de mi-
nha mulher, á quem pres-
tarão serviços durante
sua vida.= Deixo mais
titulos por minha morte

morte a senhora Donna Thereza de Jesus Joaquina Rodrigues, a quem deixo meu Testamenteiro, pois será ao cumprimento de minhas disposições, e na falta desta nomeio Thomaz Soares de Brito. Declaro que de remanescentes de meus bens, depois de cumpridas todas as minhas disposições instituo por meus herdeiros aos meus filhos legítimos e de nome. Ignacio, Jacó, Emilia, Mariana, e Maria Eufrosina, e aos minhas sobrinhas filhas legítimas de minha finada Irmã de nome Maria, mulher de Francisco Chaves (Raposo), como representando estas em aquelle gráo de representação na forma do direito, todas estas herdeiros só poderão entrar na posse de meus bens, e legados supra, e cumprirem algum mal deixo, por morte de minha mulher, que será, uma vez fallecida de todos os meus bens durante sua vida, isto é - não só esta herança que deixo á estes meus herdeiros instituidos, como

como do legado, que deixo á todos os meus legatarios acima nomeados. Deixo a quantia de dous contos de réis, (Rs 2:000$000) para meu Testamenteiro repartir com moderação por todos os escravos de minha casa, inclusive os de minha entrada a Dª Mariana e Barandes e Bonfim, sem distinção alguma entre elles, de idade de dez annos para cima. = E nomeio para meu Testamenteiro em primeiro lugar a minha entrada Diogo a minha mulher, em segundo lugar a minha entrada Dª Mariana, em terceiro lugar a Bonfim e Barandes Mariannes Cabral da Gama, e em quarto a Francisco Barandes e Bonfim, aos quaes peço a escusa de se encarregarem de cumprir, e fazer cumprir, tão inteiramente como nelle se contem, este meu Testamento e disposições de minha ultima vontade, para a que os hei por nomeados, e em virtude

direito de nguem, e darão cumprimento no praso da Ley ao tempo marcado neste Testamento para aquelle praso. E feita forma tenho concluido e acabado este meu Testamento sendo e disposição de ultima vontade, pelo qual revogo qualquer outro que apparesça com data anterior a qual só quero, e mando pedido pelo Bacharel Miguel Monteiro de Gadey, e por mim tão sómente assignado. Pinda-manhangaba Maranhão de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e tres. - Declaro em tempo, que quero que os meus escravos Victoria, e seu filho Faustino fiquem libertos por minha morte, aos quaes neste testamento faço logo as amplas cartas, e na falta desta verba lhes servirá de titulo, ficando nesta parte alterada a verba que lhes dei no supra. Declaro finalmente para garantia e segurança do direito hereditario dos meus herdeiros instituidos neste Testamento, que se alguem quizer se habilitar como

como meu herdeiro, para herdar meus bens o não só não o poderão fazer em virtude da Ley que rege, como ali declaro, que não reconheço ninguem com direito, que seja algum com direito de ser meu herdeiro por qualquer titulo, e fundamento legal. Esta forma tenho concluido e acabado este meu Testamento e disposição de ultima vontade, pelo qual revogo qualquer outro que apparesça com data anterior a qual só quero, e mando pedido pelo Bacharel Miguel Monteiro de Gadey, e por mim Testador sómente assignado. Pindamanhangaba Maranhão de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e tres. José Maria Leite Bezerra Siqueira = auto a approvação Siqueira = e nelle se contem a declaração em dito testamento que assim o fielmente fiz escrever fiz aqui bem e fielmente fiz escrever fiz aqui bem e fielmente por mim feito e escrito, e na original em poder do testador

Copia authentica do codicillo da maneira e forma seguinte = Em nome da Santissima Trindade. Eu o Commendador José Moreira Leite Barbosa como Christão Catholico Apostolico Romano, que sou em augmento religioso na vossa, fui casado e educado, e em que me tenho conservado e espero morrer, tendo deliberado a fazer este meu codicillo, estando eu no uso de minha muito livre e espontanea vontade em juizo juro, porem no estado de enfermidade, para assim da alteração e contravenção alguma das disposições do meu Testamento cerrado, declaro minhas disposições pela maneira e forma seguinte = Declaro que sou natural desta Cidade, e filho legitimo dos finados Salvador e Moreira com mulher Joaquina e Barandão, e que sou casado com Dona Clara e Barandão e Barbosa, filha do finado Antonio e Barbosa de Castilho, e declaro que deixo ao meu testamento que fiz

libertos em meu Testamento
aquella initiativa de tirar,
que emprehendi de Matamoros,
diogo denominada do Ma-
tadouro, para nellas mora-
rem. = Deixo ao meu amigo
do nome Ignacio Delgado
de cinco centos de reis em
minha terra (Rio 5.000$
000) = Declaro que a escrava
que deixei em meu Testa-
mento forrada aos meus
escravos deve ser obede-
cida mente ao decidido de
dez e seis annos para cima,
ficando com aquelle
to aquella idade para
ordem minha idade de dez
e seis annos para menos. =
Deixo dous centos de reis
para a Casa de caridade
desta Cidade (Rio 2.000
Declaro no meu testamento
nada tenho decidido á
mesma casa. = Declaro
que deixo a minha amiga
do nome Mariana que
mora em minha compa-
nhia e dos meus escravos
menores que deixo libertos
em meu Testamento
forrada ao mesmo o amigo

o Amigo Manoel Martiniano
do Carmo Godoy, a quem pe-
guira se encarregar deste
meus. = Declaro que, tendo
em meu testamento nomeado
nomeado para meu testa-
menteiro, entre outros, a
Anna Mariana Marcondes Mar-
condes Martins, fica em
effeito esta nomeação, e no-
meio em seu lugar ao
Senhor Francisco Marcon-
des Martins, a quem
peço e rogo queira se en-
carregar de cumprir
este meu Codicillo. = Esta
forma tendo concluido e
acabado este meu codicillo,
que quero que se cumpra
no que nelle se contem
junto com meu Testa-
mento cerrado na quito
que por este meio fica
alterado, por ser esta mi-
nha ultima vontade, a
qual vai escripto em
pedido pelo Bacharel
Augusto Monteiro de Godoy,
e pelo mesmo Bacharel
assignado a meu rogo
por eu não poder escrever
em razão de meu estado
de imperfeição. Hindamos

Sindam hajam dez reis de
[illegible] mil e oitocentos
e oitenta e quatro = Arrogo do
Commendador José Caetano
Leite Cezar, procurador nesta po-
der e causa Miguel Monteiro
de Godoy. Nada mais em di-
to cartorio. Eu Manuel
Bastante Bastos Aguiar Es-
crivão que escrevi e assig-
ei.
Manuel Bastante Bastos Aguiar

1º

Diz o Dr Francisco Marcondes Monteiro aguarda do 30$000 os 2 de sello que vai pr, em cumprimento do seu testamentario do fallecido Dr Commendador José Martins Leite Cezar, por ser viuva e não saber ler pedi ao Dr Ignacio Corrêa Salgado que por mim assignasse. Sindamg.ba 19 de Março de 1885.

Victoriano Corrêa do Patrocinio

Diz o Dr Francisco Marcondes Monteiro aguarda do 30$000 reis de sello em cumprimento do seu testamentario do fallecido Dr Commendador José Martins Leite Cezar, por não saber ler pedi ao Dr José João Maria de Oliveira que este por mim assignasse. Sindamg.ba 23 de Março de 1885.

Arrogo a Ordem Redenção de Escravos

José João Maria d'Oliveira

Diz o Dr Francisco Marcondes Monteiro aguarda de cem mil reis de sello, em cumprimento do seu testamentario do fallecido Dr Commendador José Martins Leite Cezar, por ser viuva e não saber ler pedi ao Dr Victoriano Corrêa do Patrocinio que este por mim assignasse. Sindamg.ba 23 de Abril de 1885

Victoriano Corrêa do Patrocinio

Recebi a quantia de Rs 100$000 mil rs. que
o fazendeiro que comprou Nº 6 mil cs. Marcondes Monteiro
para distribuir e esmolla aos pobres desta Matriz
segundo a verba testamentaria do fallecido
Conº José Moreira Leite Cezar, e por ser verdade
assignei. Pindamg. 30 de Junho
de 1864.

Wº Antonio Salgado de Oliveira

Rs. 100$000

Nº 13
Reg. este outro no Livro
Matriz de 1865.
O Vigario Maria Rua

Nº do Snr Francº Marcondes Monteiro aguantia de 30$000 rs
de esmolla em cumprimento da verba testamentaria do fallecido
Snr Conº Jose Moreira Leite Cezar, por ser verdade
offerecido, por não saber ler pedi ao Snr
Theodoro Monteiro de Campos que por mim
assignasse. Pindamg. 11 de Novembro de 1865.

Wº Theodoro Monteiro de Campos

Nº do Snr Francº Marcondes Monteiro aguantia de 26$000 rs de esmo-
lla em cumprimento da verba testamentaria do fallecido
Snr Conº Jose Moreira Leite Cezar, por ser verdade offerecido
mandei passar aquiuto que somente me assignei.
Pindamg. 20 de Novembro de 1865.

O Wº Anna Isabel Correa

Nº 10
Reg. este outro no Livro
Matriz de 1865.
O Vigario Maria Rua

1º

Recebi do Snr Francisco Marcondes Monteiro a quantia de trinta
mil reis p. distribuir aos pobres em sufragio da alma do
Snr Conº Jose Moreira Leite Cezar, segundo verba do Tes-
tamento do mesmo fallecido, por ser verdade, offerecido firmo
este. Pindamg. 27 de Junho de 1864

Wº Manoel Ignacio Marcondes Ramos

Declaro que distribui a esmola supra, por ser verdade
offerecido firmo este. Pindamg. 27 de Junho de 1864.

Wº Manoel Ignacio Marcondes Ramos

2º

Recebi do Snr Francisco Marcondes Monteiro a quantia de
trinta mil rs de esmolla em cumprimento do testamento do fal-
lecido Snr Conº Jose Moreira Leite Cezar, e por ser verdade offe-
recido, e por não saber ler pedi ao Snr Antonio Ferreira Barbosa
este por mim assignasse. Pindamg. 27 de Junho de 1864.

Sinal de + de Maria da Silveira

3º Wº José Antº Pereira

Recebi do Snr Francisco Marcondes Monteiro a quantia de cem
mil reis p. distribuir aos pobres, em cumprimento da verba
do Testamento do fallecido Conº Jose Moreira Leite Cezar, por ser ver-
dade offerecido firmo este. Pindamg. 27 de Junho de 1864.

Wº Manoel Martiniano da Costa

Declaro que distribui a esmolla supra, por ser verdade
offerecido, firmo este. Pindamg. 6 de Julho de 1864.

Wº Manoel Martiniano da Costa

Rº de seu Pram Marcondes Monteiro aquanto de 5 pessoas q lhe distribuio aos Pobres em cumprimento de verba do Testamento de falleceo seu Cunhor Jose Moreira Leite Cezar q for vendo assignou aqui Pindamonhangaba 4 de Julho de 1864

Jose Antonio Pereira

Declaro que distribui aos Pobres aquanto supra que vendo assignou aqui Pindamonhangaba 8 de Julho de 1864

Jose Antonio Pereira

Rº de seu Pram Marcondes Monteiro aquanto de duas toalhas e meia de fazendas que comprou q distribuio aos Pobres em cumprimento da verba do Testamento de falleceo seu Cunhor Jose Moreira Leite Cezar q for vendo assignou aqui Pindamonhangaba 28 de Junho de 1864

Jose Antonio Pereira

Rº de seu Pram Marcondes Monteiro aquanto de duas peças de fazenda distribuio aos Pobres em cumprimento da verba do Testamento de falleceo seu Cunhor Jose Moreira Leite Cezar q for vendo assignou aqui Pindamonhangaba 30 de Junho de 1864

Domingos Coelho

Declaro que distribui a vendo dispor que for vendo assignou aqui Pindamonhangaba 30 de Junho de 1864.

Domingos Coelho

Rº de seu Pram Marcondes Monteiro aquanto de hespedes q distribuio aos Pobres de Santo de Porto em cumprimento da verba do Testamento de falleceo seu Cunhor Jose Moreira Leite Cezar q for vendo assignou aqui Pindamonhangaba 2 de Julho de 1864.

Antonio Rodrigues Coelho

Declaro que distribui a vendo dispor q for vendo assignou aqui Pindamonhangaba 30 de Junho de 1864.

Antonio Rodrigues Coelho

Rº de seu Pram Marcondes Monteiro aquanto de 3 pessoas q distribuio aos Pobres em cumprimento da verba do Testamento de falleceo seu Cunhor Jose Moreira Leite Cezar q for vendo assignou aqui Pindamonhangaba 2 de Julho de 1864.

Luiz Marcondes de Amaral

Rº de seu Pram Marcondes Monteiro aquanto de 3 pessoas q distribuio aos Pobres em cumprimento da verba do Testamento de falleceo seu Cunhor Jose Moreira Leite Cezar q for vendo assignou aqui Pindamonhangaba 6 de Julho de 1864.

Jose Maria de Oliveira

Declaro que vendo dispor distribui a vendo supra q for vendo assignou aqui Pindamonhangaba 6 de Julho de 1864

Jose Maria de Oliveira

Rº de seu Pram Marcondes Monteiro aquanto de hespedes q distribuio aos Pobres em cumprimento da verba do Testamento de falleceo seu Cunhor Jose Moreira Leite Cezar q for vendo assignou aqui Pindamonhangaba 30 de Junho de 1864.

Rº de seu Pram Marcondes Monteiro aquanto de 3 pessoas q distribuio aos Pobres em cumprimento da verba do Testamento de falleceo seu Cunhor Jose Moreira Leite Cezar q for vendo assignou aqui Pindamonhangaba 6 de Julho de 1864

Domingos Coelho da Rosa do Amor Divino

Recebi do Snr Francisco Marcondes Monteiro a quantia de quatro centos mil reis 400$000 Rs para distribuir aos pobres de barro de Conq. Bahia em cumprimento da verba testamentaria do falleci.do Snr Comendor Jose Moreira Leite Cezar, por ser verdade assignei-o na mesma Cidade Conq 18 de Abril de 1864

Rs 400$000 Ignacio Marcondes M. de Mello

Declaro eu abaixo assignado que recebi do Snr Francisco Marcondes Monteiro pela Comendor Jose Moreira Leite Cezar a quantia de duzentos mil reis 200$000 Rs para distribuir aos pobres de barro de Conq. em cumprimento da verba testamentaria do fallecido Snr Comendor Jose Moreira Leite Cezar, por ser verdade assignei-o na mesma Cidade Conq 18 de Abril de 1864.

Rs 200$000 Ignacio Marcondes M. de Mello

Recebi do Snr Francisco Marcondes Monteiro a quantia de 20$000 Rs que dei em esmolla em cumprimento da verba testamentaria do fallecido Snr Comendor Jose Moreira Leite Cezar, por ser verdade assignei-o na mesma Cidade Conq 12 de Maio de 1864. A rogo do Snr Comendor Jose Moreira Leite Cezar por não saber ler nem escrever Ignacio Ignacio de Moura Mascarenhas

Rs 20$000

Nº 12
Sello provincial
20$000 de 1865
Vieira Paes

Nº 12 100$000
Sello provincial
10 de Setembro de 1865
Vieira Paes

Recebi do Snr Francisco Marcondes Monteiro a quantia de cinco mil reis 5$000 Rs em cumprimento da verba testamentaria do fallecido Comendor José Moreira Leite Cezar, e por não saber ler nem escrever pedi a Francisco Salgado de Oliveira que assignasse a meu rogo. A rogo e Quantia Maria Sabaneiras Cid. 19 de Agosto de 1865

Rs 5$000 Francisco Salgado de Oliveira

Rs 20$000

Recebi do Snr Francisco Marcondes Monteiro a quantia de dez mil reis em cumprimento da verba testamentaria do fallecido Snr Comendor José Moreira Leite Cezar, e por não saber ler nem escrever pedi a Francisco Salgado de Oliveira que assignasse a meu rogo. Cid. 19 de Agosto de 1865.

A rogo e Maria Sabaneiras
Rs 10$000 Francisco Salgado de Oliveira

Recebi do Snr Francisco Marcondes Monteiro a quantia de duzentos mil reis em cumprimento da verba testamentaria do fallecido Snr Comendor José Moreira Leite Cezar por não saber ler nem escrever pedi ao Snr Manoel Ignacio Roiz que por mim assignasse.

Cidade Conq 12 de Março de 1865

A rogo de Ignacia Maria de Jesus
Manoel Ignacio Roiz

Mce do Snr Franco Marcondes Monteiro aguantia de 20$000 B de esmolla que me fes em Comprimento do Testamto do fallecido Snr Comdor Jose Moreira Leite Cesar por ser verdade isto passo sobscrever pedi ao Snr Manoel Ignacio Roiz que por mim assignasse Pindamg 1 de Março de 1865

Rogo de Benvinda Maria Manoel Ignacio Roiz Yc

Recebi do Snr Franco Marcondes Monteiro aguantia de 20$000 B de esmolla que me fes em Comprimento da verba testamentaria do fallecido Snr Comdor Jose Moreira Leite Cesar isto ser verdade referido isto passo saber ter sido escrever pedi ao Snr Manoel Ignacio Roiz que este por mim assignasse Pinda 1 de Março de 1865.

Rogo de Rita Maria de Jesus
Manoel Ignacio Roiz Yc

Recebi do Snr Franco Marcondes Monteiro aguantia de 20$000 B de esmolla que me fes em Cumprimento da verba testamentaria do fallecido Snr Comdor Jose Moreira Leite Cesar isto ser verdade isto passo saber ter pedi ao Snr Manoel Ignacio Roiz que este por mim assignasse.

Pindaba 1 de Março de 1865.

Rogo de Thereza Maria do Bom Suceso
Manoel Ignacio Roiz Yc

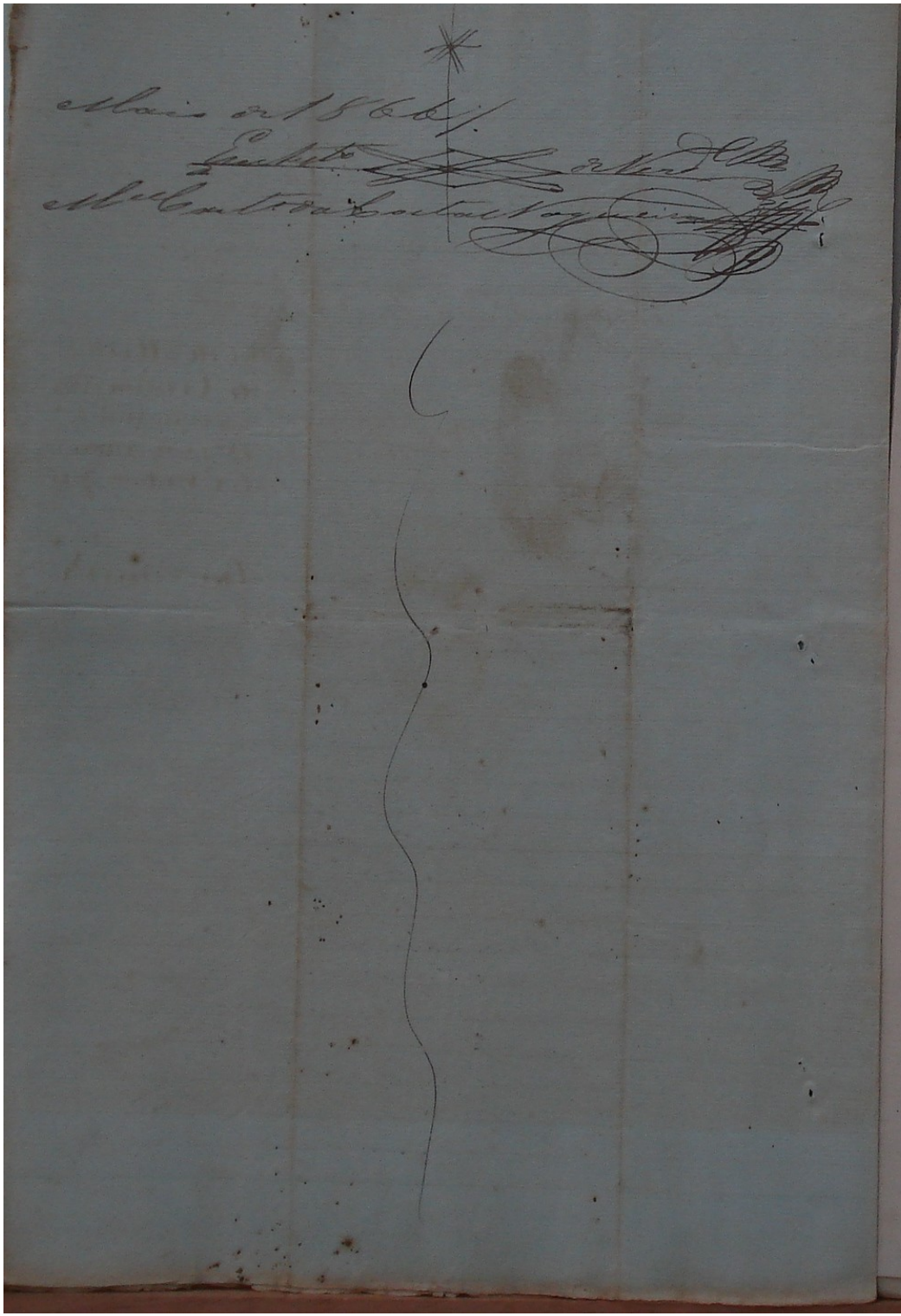
Vce do Snr Francisco Marcondes Monteiro aguantia de 20$000 B que fes de esmolla em Cumprimento da verba do Testamento do fallecido Comdor Jose Moreira Leite Cesar, por ser verdade isto offerido, por isto saber ler sim escrever pedi ao Snr Manoel Ignacio Roiz que por mim assignasse Pindamg 2 de Março de 1865

Rogo de Lusina Maria do Nascimento
Manoel Ignacio Roiz Yc

N.o 11 1865

Recebido em cartorio
Pinda 11 de Abril de 1865.
O Escrivão Vieira Dias

Yc Carta de Procuração que assignarão de Ignacio Coelho Salgado = Joaquim Alvares de Almeida = Dona Maria Eudoxia Teixeira Vianna = Franco Salgado de Almeida = Theodora Monteiro de Campos = Anna Isabel Corrª = Manoel Ignacio Alves de Macedo Ramos = José Antonio Teixeira = Manoel Alves Martiniano da Costa = Dona Luciana Corrª Leite = Antonio Marques Valle = Ignacio Alves Macedo do Amaral = D. Ana Luiza Rosa de Amor Divino = Bento José Alves de Macedo Homem de Albuquerque Francisco Ignacio de Albuquerque Maranhão = e de Manoel Ignacio Rodrigues, do que dou fé. Pinda dous de Março de mil oitocentos e sessenta e cinco



Certifico que dice huma Capella de Missas pelas Almas dos escravos do finado Commendador Joze Moreira Leite Cezar, conforme huma das verbas do seo testtamento, e recebi o estipendio de 2$000 por cada huma: O referido é verdade, por isso affirmo = Verbo Sacerdotis =.
Taubaté 4 de Fevereiro de 1865.
P.e Francisco Justiniano de Abreu e Andr.e

Reconheço esta firma. Sin.a
18 de Junho de 1866.
Em Test.o da Verd.e Reconhecido
Tambem = Reconheço. Sin.a 18 de Junho de 1866
O Tab.m Paulo Toledo

Juzgado de Primera Instancia de Letras
de Antofagasta
N.º 14 — Folio

17

N.º 21 — 2

La suscrita se casó
en Antofagasta
el año de 1865

Certifico que dicho contrato, encontrándose Miss Augusta Delgado
mayor de edad, soltera, de profesión labores, de Antofagasta
de Chile, hijo legítimo de don Augusto Delgado
Morrison de Lezica, nacido en Buenos Aires
y de doña Francisca Moreno y Martínez, ambos
de nacionalidad chilena, y el señor don Francisco Javier
Moreno y Moreno, de veintiséis años de edad, soltero,
de profesión comerciante, de nacionalidad chilena,
hijo legítimo de don Francisco Moreno y Martínez
y de doña Dolores Moreno y Martínez, ambos
de nacionalidad chilena, ambos de este domicilio,
se encuentra inscrito en el Libro de Matrimonios
de esta Oficina, bajo el número 21, con fecha
veintitrés de Enero de mil ochocientos sesenta y cinco.

Antofagasta, 23 de Enero de 1865.

El Oficial 1.º del Juzgado de Letras

Certifico, que dou cincoenta missas pellas almas dos escravos, do Commendador Jose Monteiro Leite Lobo Segundo a Verba Testamentaria; as quaes, me foram encommendadas pello Reverendo, Francisco Marcondes Rodovalho, e Bernardo dizer por Francisco Marcondes Monteiro; e recebi a esmolla de dous mil Reis por cada missa, que Sendo necessarias a Jeronymo Ita per Sancta Dei Evang.ª Tambaú 12 de Fev.º de 1865.

O P.e Estevão Moreira de Siqueira

Reconheço a firma Retro. Sendo vigr.º do Cabul
a 1866. O Escrivão Manoel Cesar
Tambem Reconheço. Pirassununga 13 de Junho de 1870
O Escrivão de Paz Soldado

Reconheço a firma retro
cira Escrivão Commissario
cias de Paz do Soldado. de
Pirassununga 13 de Junho
de 1870

21

Illm.o Snr. Dr. Juiz de Orphãos

N.º 11 — Sent.

Certifico que disse cincoenta Missas de esmolas de dous mil reis, as quaes serão applicadas em sufragio pelas Almas dos finados Salvador Moreira e D. Joaquina Marcondes de Oliveira, segundo a verba do Testamento do finado Comendador José Moreira Leite Cezar, as serão destribuidas pelo finado Francisco Marcondes Monteiro, e a mim encommendadas pelo Reverendo Francisco Marcondes Rodovalho.

O que tudo affirmo in verbo Sacerdotis.

Barbacena 2 de Maio de 1865

O Cônego João Baptista Bittencourt.

Reconhece a firma supra. Barbacena 18 de Junho de 1865

O Tabellião Francisco Antonio Ribeiro

Reconhece a firma supra. Barbacena 18 de Junho de 1865

O Tabellião de Paulo Soares

21

20

Illm.o Snr. Juiz de Orphãos

N.o 11 —— Sant.

Cx.a no Cart.o 2

5 de Julho de 1856.

Rangel

Fran.co de Barcellos Mendes, inventariante e testamenteiro do finado Cap.m Jose Mor Luiz Cyar, procega a favor de seu direito p.o Espirito Sto. de Orphãos deste termo lhe dê por certidão o que lhe constar relativam.te ao pagamento da decima de heranças e legados do dito finado Cap.m e das partes ingloba.s em pagamento feito na Thesouraria nacional pelo que

E. R. M.ce

Juiz e Escr.

Certidão de Avaliação de Sociedade

Certifico que revendo um termo de Inventario, que se fez pelo fallecimento do Capm. Izidoro Jose Moreira Luiz Cyar, de que sou Inventariante Fran.co de Barcellos Mendes, a folhas oitenta e nove do Cartorio a meu Cargo, nelle se acha o seguinte

Certidão de Avaliação de Sociedade

Certifico que revendo um termo de Inventario, que se fez pelo fallecimento do Capm. Izidoro Jose Moreira Luiz Cyar, de que sou Inventariante Fran.co de Barcellos Mendes, a folhas oitenta e nove do Cartorio a meu Cargo, nelle se acha o seguinte

Nacional da quantia de trezentos
contos de reis que se recolheu aos
cofres geraes do Thesouro
Nacional, na conformidade
da disposição do Decreto
numero [illegible] de desoito de
fevereiro deste corrente anno,
e segundo as formalidades
exigidas pelas Instrucções
do referido Decreto. Rio de
Janeiro, em desoito de
fevereiro de mil oitocentos
e setenta e nove. O Inspector
Candido Mariano de Andrade
Souto Maior.

Candido Mariano de Andrade
Souto Maior, Inspector da Thesouraria
de Fazenda da Provincia de Minas
Geraes, etc.

Certifico que tendo sido
dirigida pela Thesouraria
a guia de folhas [illegible]
da Thesouraria Geral
com a data de desoito
do corrente mez, para
recolher aos cofres geraes
a quantia de trezentos
contos de reis, importancia
da quantia de [illegible]
contos de reis, que
o Banco Mineiro da Agricultura
tem de entregar ao Thesouro
Nacional, em virtude do
Decreto numero [illegible] de
desoito de fevereiro
deste corrente anno, e
tendo sido feito o recolhimento
da referida importancia
aos cofres geraes, como
consta da guia numero
[illegible] que me foi
apresentada pelo
Thesouro Nacional,
passo a presente certidão
para ser presente
ao Thesouro Nacional,
para os devidos
effeitos. Ouro Preto,
desoito de fevereiro
de mil oitocentos
e setenta e nove.
O Inspector
Candido Mariano de Andrade
Souto Maior.

pel presente termo de sua
gestão e quitação de seu sobrinho
D. Dito legado de cinco mil réis
e dito Vigário apresentou termo
de que pelo dito legatário lhe
fora cedido o seguinte Escravo
Elias mulato Solteiro, e
Victor Gustavo Augusto filho
de Maria Escrava do dito
Cônego Vigário, e logo pelo
dito Vigário foi dito que
visto ter cumprido com
a obrigação de seu sobrinho
e ter entregue o dito Escravo
Elias e seu filho Victor
Gustavo Augusto, como
consta do termo de quitação
e entrega que se acha lançado
neste Livro a folhas cinco
desta data assinou este
termo de quitação e entrega
com as testemunhas presentes
Manuel Vigário de
Godoi Moreira, José Alves de
Oliveira Costa e Manuel
José Pereira Lima e eu
José Manuel Ribeiro Gabriel
escrevente juramentado que
o escrevi e assinei

Cônego Vigário

Manuel Vigário de Godoi Moreira
José Alves de Oliveira Costa
Manuel José Pereira Lima

Aos vinte e quatro dias do mês
de Janeiro de mil oitocentos
e cinquenta e dois nesta
Cidade do Cuiabá e Casas
de residência do Reverendo
Cônego Vigário Joaquim
Gaetano Pereira da Silva
Leme onde eu Escrivão
adiante nomeado vim
para o ato de quitação
e entrega que pelo dito
Reverendo Cônego Vigário
foi dito ao Reverendo
Padre José Manuel Ribeiro
Gabriel, como testamenteiro
que foi do Reverendo
Padre Manuel José Pereira
Lima, de um Escravo
mulato Solteiro de nome
Elias, e de um filho
deste de nome Victor
Gustavo Augusto, que
ambos pertencem ao
Espólio do dito Reverendo
Padre Manuel José Pereira
Lima, e que lhe foram
deixados em seu testamento
para cumprimento de
um legado de cinco mil
réis, que deixou ao
Reverendo Cônego Vigário
Joaquim Gaetano Pereira
da Silva Leme, e sendo
ambos presentes o dito
Reverendo Cônego Vigário
disse que dava a dita
quitação e entrega ao
Reverendo Padre José
Manuel Ribeiro Gabriel
como testamenteiro que
foi do Reverendo Padre
Manuel José Pereira Lima
do dito Escravo Elias
mulato Solteiro, e de seu
filho Victor Gustavo
Augusto, como consta
do termo de quitação
e entrega que se acha
lançado neste Livro a
folhas cinco desta data
assinou este termo de
quitação e entrega com
as testemunhas presentes
Manuel Vigário de
Godoi Moreira, José Alves de
Oliveira Costa e Manuel
José Pereira Lima e eu
José Manuel Ribeiro Gabriel
escrevente juramentado que
o escrevi e assinei

Cônego Vigário

Manuel Vigário de Godoi Moreira
José Alves de Oliveira Costa
Manuel José Pereira Lima

Aos vinte e quatro dias do mês
de Janeiro de mil oitocentos
e cinquenta e dois nesta
Cidade do Cuiabá e Casas
de residência do Reverendo
Cônego Vigário Joaquim
Gaetano Pereira da Silva
Leme onde eu Escrivão
adiante nomeado vim
para o ato de quitação
e entrega que pelo dito
Reverendo Cônego Vigário
foi dito ao Reverendo
Padre José Manuel Ribeiro
Gabriel, como testamenteiro
que foi do Reverendo
Padre Manuel José Pereira
Lima, de um Escravo
mulato Solteiro de nome
Elias, e de um filho
deste de nome Victor
Gustavo Augusto, que
ambos pertencem ao
Espólio do dito Reverendo
Padre Manuel José Pereira
Lima, e que lhe foram
deixados em seu testamento
para cumprimento de
um legado de cinco mil
réis, que deixou ao
Reverendo Cônego Vigário
Joaquim Gaetano Pereira
da Silva Leme, e sendo
ambos presentes o dito
Reverendo Cônego Vigário
disse que dava a dita
quitação e entrega ao
Reverendo Padre José
Manuel Ribeiro Gabriel
como testamenteiro que
foi do Reverendo Padre
Manuel José Pereira Lima
do dito Escravo Elias
mulato Solteiro, e de seu
filho Victor Gustavo
Augusto, como consta
do termo de quitação
e entrega que se acha
lançado neste Livro a
folhas cinco desta data
assinou este termo de
quitação e entrega com
as testemunhas presentes
Manuel Vigário de
Godoi Moreira, José Alves de
Oliveira Costa e Manuel
José Pereira Lima e eu
José Manuel Ribeiro Gabriel
escrevente juramentado que
o escrevi e assinei

Cônego Vigário

Manuel Vigário de Godoi Moreira
José Alves de Oliveira Costa
Manuel José Pereira Lima

testamentaria obrigo a fazer
Cumprir pela forma seguinte
Declaro que sou natural desta
Freguesia de Santa Clara
e filho legitimo de Antonio
Vieira de Sousa, e de sua mu-
lher Maria da Silva Cardoso
Declaro que sou casado pela
primeira vez com Maria Rosa
que foi natural desta Freguesia
e filha legitima de Manoel
Antonio Vieira e de sua mu-
lher Maria Josefa Vieira
ambos naturais desta Freguesia
Declaro que do meu matrimonio
com a dita minha mulher
não houve filho algum
Declaro que sou natural desta
Freguesia e filho legitimo de
Manoel Antonio Vieira e de
sua mulher Maria Josefa Vieira
ambos naturais desta Freguesia
Declaro que sou casado pela
primeira vez com Maria Rosa
que foi natural desta Freguesia
e filha legitima de Manoel
Antonio Vieira e de sua mu-
lher Maria Josefa Vieira
ambos naturais desta Freguesia
Declaro que do meu matrimonio
com a dita minha mulher
não houve filho algum
Declaro que sou natural desta
Freguesia e filho legitimo de
Manoel Antonio Vieira e de
sua mulher Maria Josefa Vieira
ambos naturais desta Freguesia
Declaro que sou casado pela
primeira vez com Maria Rosa
que foi natural desta Freguesia
e filha legitima de Manoel
Antonio Vieira e de sua mu-
lher Maria Josefa Vieira
ambos naturais desta Freguesia
Declaro que do meu matrimonio
com a dita minha mulher
não houve filho algum

nomeio e
deixo

Assignam com a testemunha
[illegible] Manoel [illegible]
[illegible] minha assistencia
[illegible] [illegible]
[illegible] Manoel = Ignacio
[illegible] Moreira Cesar = [illegible]
[illegible] Costa Pereira = Manoel José
[illegible] Oliveira Borges. = E [illegible]
[illegible] Manoel [illegible] Costa
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Illm.mo Snr. Dor Juiz Provedor

N.º 1

Egenio Vedano

25

N.º

Egenio ao Juiz

21 de Junho de 1864

Marcondes Ribeiro

Declaro eu abaixo assignado na qualidade de Testamenteiro do finado Commendador José Ribeiro Leite Coelho, que tendo o mesmo em seu Testamento cerrado, deixado liberto por sua morte ao seu escravo pardo menor de nome Jardino ordenando a mim Testamenteiro que passasse a competente Carta de liberdade; pela presente declaro que acho-me liberto o mesmo escravo menor d'este dia em diante, podendo d'elle gosar de hoje em diante como se de ventre livre houvesse nascido, e sem constrangimento de pessoa alguma por ser esta a vontade do referido Testador e para lhe servir de titulo passo a presente que quero tenha inteiro vigor como de Carta humana escriptura publica com todas as clausulas em direito necessarias.

Pindamg.ba 21 de Junho de 1864

Francisco Marcondes Ribeiro

Illm.o Snr. Juiz Provedor

N.º 1

27

N.º 2

Testamento

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e seis aos vinte e sete dias do mez de Junho do dito anno nesta Cidade do Rio de Janeiro em casas de morada de mim Tabellião abaixo nomeado e assignado compareceo Francisco Marcondes Monteiro morador nesta Cidade e freguezia de Santa Rita, e estando elle em seu perfeito juizo e entendimento, como pareceo a mim Tabellião e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, disse elle testador que declarava como declarou que elle tinha feito e ordenado seu Testamento, e ultima vontade, e que o queria fazer como fez por este publico instrumento, e nelle declarou que elle testador era natural da Freguezia de Santa Rita desta Cidade, e filho legitimo de Manoel Marcondes Monteiro, e de Dona Maria Joaquina Monteiro, ambos fallecidos, e que elle testador era viuvo de Dona Maria Luiza Monteiro, e que não tinha filhos, nem herdeiros necessarios, e que por isso podia dispor de seus bens como lhe parecesse, e que elle testador era Cirurgião Formado pela Academia Medico Cirurgica desta Cidade, e que tinha exercido a sua profissão por muitos annos, e que tinha ganhado alguma cousa, e que tinha alguns bens de raiz, e moveis, e escravos, e que tudo isto declarará no Inventario que se fizer por seu fallecimento, e que elle testador

Vista

Aos Tres d. Julho de mil oito centos e cin-
coenta e cinco, em Pindamonhangaba, e
meo cartorio, fasso este auto com vista
ao Doutor promotor d. negocios, para
Manoel de Moraes Barros. Eu Ma-
noel de Moraes de Oliveira, escrevi
eu —

Recebimento

Aos oito d. Novembro de mil oito cen-
tos e cincoenta e cinco, em Pindamonhan-
gaba, em meo cartorio, fasso entrega
destes autos ao respeito a Ilma
Mãe, para juntar novos documentos
apresentados pelo testamenteiro, e for-
mar Vista. Eu Manoel de Mo-
raes de Oliveira, escrevi o

Officios com o seu testamento
de Olinda

Juntada

Aos 21 de Novembro de 1861 faço este juntada
o seguinte: Eu, no Pindamonhangaba
em meu cartorio, juntei a este autos o seguinte
papel, que se encontrou, que se diz
ser seu. Eu Olinda escrivão o
escrevi.

Illm.o Snr. Juiz Provedor

N.o 1

Vigario Bandeira

13 de Julho de 1861

Testamento

Diz Francisco Marcondes Bandeira como testamenteiro do fallecido Conego Jose Maria Pinto Peixoto, acerca requerido neste juizo o exame dos documentos, com que provou o cumprimento do testamento do dito fallecido, e constar que não ha ainda proferido sentença alguma, documentos que faltão para provar que forão perfeitamente compridas todas as disposições do mesmo testamento, e como deva aproveitar-se do primeiro ensejo para fazer a entrega dos bens aos herdeiros, portanto

P. a V. S.a seja servido dar vista dos autos ao Promotor para lhe dar o seu parecer, e depois de ouvido o mesmo Promotor, mandar proceder ao exame dos documentos, que provão ter sido perfeitamente cumpridas as disposições do testamento, e ordenar a entrega dos bens aos herdeiros, visto não haver duvida alguma a respeito.

E. R. M.

Francisco Marcondes Bandeira

Vigario Bandeira

Nos autos de Bandeira

14 de Setembro de 1861

Seja ouvido o Promotor

Pinto

Illm.o Snr. Juiz Provedor

N.o 1

Vigario Bandeira

13 de Julho de 1861

Testamento

Diz Francisco Marcondes Bandeira como testamenteiro do fallecido Conego Jose Maria Pinto Peixoto, acerca requerido neste juizo o exame dos documentos, com que provou o cumprimento do testamento do dito fallecido, e constar que não ha ainda proferido sentença alguma, documentos que faltão para provar que forão perfeitamente compridas todas as disposições do mesmo testamento, e como deva aproveitar-se do primeiro ensejo para fazer a entrega dos bens aos herdeiros, portanto

P. a V. S.a seja servido dar vista dos autos ao Promotor para lhe dar o seu parecer, e depois de ouvido o mesmo Promotor, mandar proceder ao exame dos documentos, que provão ter sido perfeitamente cumpridas as disposições do testamento, e ordenar a entrega dos bens aos herdeiros, visto não haver duvida alguma a respeito.

E. R. M.

Francisco Marcondes Bandeira

Vigario Bandeira

Nos autos de Bandeira

14 de Setembro de 1861

Seja ouvido o Promotor

Pinto

Y. ao auto; ci-se nos
to ao Dr. Promotor e
Resideu. Pindamg.
S. 2. Dr. 1866
Ilmo Snr.

O Francisco Barreto de Menezes na qualidade de testamenteiro do finado Cel. Jose Moreira Leite Cesar, que tendo reconhecido Juiz afrestacao do Conto do testamento do Sr. finado e para fiel cumprimento das verbas dai resultantes faz de subsequente para provar o alle ser Sabedor que Documento em requerimento em seu poder que de fato provara estas ditas verbas feitas pelo finado por isso requer a V. S. que ao deferir ser junto ao auto de afrestacao do Conto. Outro sim requer a V. S. em prego rado ao Reverendo e exhibitor dos fazendeiros requerente do Comprimento a ver do em que o testador ordena que de fato de seu altar da Igreja Matriz para o seu fazendeiro requerente do testamento para cumprimento do mesmo testamento e ao requerente dar Comprimento a ver verba por não haver na occasião fallecimento, ou quem se encontrou de o fazer em altar. Por isso E. mg. subsistir de alfazendeiro requerente do achara em exhibido de dar o Comprimento da verba feita na

N.º 5 — 200 r.
Cy. duzentos reis Pinto
e 11 de 1866
Pinto

Joze [illegible] e sua mulher Joaquina Joze [illegible] Leite Lopes, negocio por cima [illegible] em casa [illegible] em principio de Agosto de 1865. de noite de Porto, foi expulsado em nove [illegible] de Agosto. tinha aforro de baixo de Juramento.

Guimarães 11 de Fevereiro de 1866.

P.e Manoel Martiniano da Costa Gomes
P.e Marques Lourenço dos Santos
P.e Abreu de Lodeiro Moreira

P.e Verdadeiro [illegible]
de Jesus [illegible]
[illegible] Guimarães [illegible]
[illegible] Guimarães [illegible]
[illegible] Guimarães

Citação.

Aos vinte e Outubro de mil oito centos e quarenta e seis, nesta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, em meu cartorio, compareceo a testadora testemunha, e por ella foi dito que, achando-se de posse de uma parte de terras no Campo, denominado - Attaranio - que fizera seu testamento em folha dito testadora o Commendador José Martins Lisboa, por este para plena e geral quitação de paga e satisfação do testamento dito do mesmo, e herdeiro Francisco Alvares de Andrade Machado. E por como assim o disse, assignou este com as testemunhas. Jurando a seu rogo, por não saber escrever José Antonio Gomes Vilella. Eu Hermenio Alvares Pereira, o escrevi.

José Antonio Gomes Vilella

Miguel José Cardoso

Francisco Alvares Machado

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Quitação

Aos oito de Outubro de mil oito centos e quarenta e seis, nesta Cidade de Pindamonhangaba, em meo cartorio, compareceo Joaquim Mulique; tabellio, e por elle foi dito que achando-se de posse da parte de terras no Campo, e nomeado seo Attorney que lhe fizesse um testamento do fallecido ex-senhor Commendador José Ribeiro Leite Cezar, por este fazer a testamenteira do mesmo Commendador, Dona Maria Miguel Cardoso Allentino quitação de pago e satisfeito. E de como assim o disse, assignou este com as testemunhas, Rolando é de reg. por não saber escrever José Antonio Ferreira Serrão. Em tempo: pelo mesmo testo Joaquim foi declarado mais que acha-se de posse de uma carta de liberdade. Em Thesouro Miguel Cardoso de Oliveira, o escrevi

José Antonio Pires Serrão

Manoel Pedro Leite Cezar

Ignácio Moreira Barros

1$27

2 documentos

5 de Out. de 1846

o Tenente

Sitio Wª Responsos

Nº 6 [illegible]

En dicho en [illegible]

En 6 de Wbre de 1861

[illegible]

Rebebi de Don Franco Leonardo Benitez [illegible]
lamentino Se fiscal [illegible] Cura [illegible]
[illegible] Cepa [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

En ausencia de Thesorero de N. Casa
[illegible] [illegible] [illegible]

Gustavo.

Aos vinte e Outubro de mil oito centos e quarenta e cinco, nesta Cidade e Freguezia de Santa Anna, em casas de Francisco Marcondes Martins, na Travessa do Tanque, onde foi vindo ao Segundo Tabellião, e escrivão de Provedoria, abaixo compromissado as testemunhas João Nogueira, Rita, Lucio Caetano, Polycarpo, Andre, Ramona, Marcelino, João, Lucio, Thomaz, Bibiana, Ignacia, Manoel, Francisco Marcellino, Ignacio, João Grande, Filippa, Damião, Francisco Alberto, Mariana, Mariano, Luiz, Catharina, Maria, Gabriel, Felicianno, Joanna Rita, Joaquim Caetano, Matheus, Epiphanio, Bento, Felix, Simão, Vicente, Fabio, Luzia, Paulo, Cyprianno, Joaquim, Pedro, Antonio Cavanga, Lourenço, Joaquina, Domingos, Caetano, José, Izabel, Fabio, Ismael, Bras, Alves, Evaristo, Caetano, Bernardo, João Gôla, Izabel Gôla, Joaquim, Francisco Alvarenga, Eugenio, Josepha, Braz, Bacarim, Abbas, Neptuno, Christina, Luciana, Innocencia, Abreu, Ianno e por todos foi dito perante as testemunhas abaixo assignadas, que havendo Deus ficado seu testamento e ultimo pedido Senhor, Commendador José Antonio Dias Coelho, e quarta testamenteiro se vio (illegivel) e para ser partilhado igualmente por elles, e como houvessem recebido do procurador e testamenteiro seu Senhor, Domingos

Clara Marcondes Monteiro, o Senhor Francisco Marcondes Monteiro, o que consta
sobredita já acima, tocando-lhe pleno
e igual quinhão de pagas e satisfeitos. Declaro Tambem na occasião que
o dinheiro foi repartido com igualmente, ego, com igualdade em minha presença e das testemunhas, abaixo. E como assim o disseram, assignão todos este, perante mim escrivão Ignacio Marinho Braga, com as testemunhas Capitão Matheus Marcondes Machado Braga e Sargento Ignacio Marinho Braga. Eu Ignacio Marinho Braga o escrevi.

Ignacio Marinho Braga
José Antonio Pereira Junior
Matheus Marcondes Machado Braga

N.º 9 ——— 1866
Testamento nuncupativo
de Dª Mª de 1866.
Remetido

35

Illm.º Snr. Procurador da Fazenda Provincial.

N.º 10 ——— 1866 N.º 12

Testamento de Dª. Clara Marcondes Monteiro
de Dª Mª de 1866. de Sant'Anna de Sorocaba
Remetido. Ao Collector Dº Lopes

Diz Franco Marcondes Monteiro, como testamenteiro do finado Commendador Jº Moreira Leite Braga, que tendo de prestar contas de testamento do finado Coronel, fallecido, e para isto tendo necessario a certidão por S. Sª passada do pagamento por elle feito da taxa de uso-fructo á que a Fazenda tinha direito dos legados deixados á D. Clara Marcondes Monteiro - usofructuaria dos bens do finado Commendador; e ainda mais de outros legados feito pelo testador á mais pessoas; certidão que não tem em seu poder e nem este junto aos autos de Inventario, que por isso o supplicante a V. Sª se digne certificar o q elle feito - este é o pagamento da taxa de uso-fructo dos legados de D. Clara, e o pagamento de decima de mais legados feitos pelo referido Commendador Leite Braga. Por ser tudo de justiça espera ser satisfeito -

E. R. M.

Eu abaixo assignado Collector de Rendas Provinciais attesto para os fins que no dia 2 de Janeiro de 1866, foi apresentado a esta Collectoria o legado do producto de todos os bens legados no testamento do fallecido Cel. Antonio José Moreira Leite Braga, o qual legado importou em 12:155$077 rs que foi dividido entre os legatarios Clara [illegible]

rombamento, do liquido rio de reputação fundo
onde por apresentado a 4ª de 1$379$462 réis
valor integral das mencionadas decimas, e para
ter em juizo a dedução de 10 Pº na forma
prescripta no art. 82 da Lei Provincial nº 320 de 10
de Maio de 1854, ficou o liquido dito de Rs
1:241$623, que como já disse ficou para os
cofres da Collectoria. Segundo a guia que o
comparente apresentou a entrada deste dinheiro re-
que ficou o inventariante pagar todas as
decimas em atrazo do fundo de que trata a
petição retro. Conferido é verdade de que
dou fé. Collectoria de Pindamonhangaba
7 de Junho de 1856.

O Escrivão do Juizo Municipal
Francisco

Vista.

Aos oito de Novembro de mil oitocentos cincoenta e seis, nesta Cidade de Pindamonhangaba, em meu cartorio, faço este auto de vista ao Doutor Promotor, e mordomo, João Marcondes de Moura Bueno. E eu Clemente Marcondes de Oliveira, o escrevi.

Em vista do presente auto de prestação de contas tomadas os testamenteiros Francº Marcondes e Mendes, que nesta para aqui reproduzo, para a final sentença julgados por ella todas as verbas do testamento do finado recommendados [illegible] e com [illegible] verificado fiz um apanhado das verbas testamentarias, com [illegible] as do recibello, e elegui as seguintes resultados, consequencia da combinação das verbas com os documentos que comprovão nos em-

prazamento — tinha —

O testador fez as seguintes disposições — Deixou á Anacleta de 5 annos na occasião do fallecimento — 1$000 Rs, á Maria Euphrasina = 5$000 Reis cada hum, e os escravos Catherina; — A Gabrina 1$000 Rs cada hum; — Ao menor Theodoro 1$000 Rs; — Ao pardo Manoel 2$000 Rs cada hum; — declarou que este seu libello foi escripturo publico, corroborando este alli com seu testamento) — Ao escravo Rafael 2$000 Rs cada hum; Deixou libello aos escravos = João Pedro — João Manoel — Geraldo que, passou, se entrarão no gozo de seu libello depois da morte da mulher do testador — D. Maria — Todos estes legados, porem, só serão cumpridos depois da morte da (testadora) digo, da mulher do testador = Deixou a sua irmã Thereza a escrava Victoria, Gabrina, Ignez e João — declarou —

Pelos documentos 25 a 27 fl. se vê q o testamenteiro fez cumprir estas verbas fez — porem em que estes documentos pouco foi q pode ter em juizo, por q as escravas não forão ninguem e desejado o que se deve fazer nas cabeça e se estão no gozo da liberdade; e estes documentos não o fazem provar — O Dor Juiz Procedendo, resolverá como entender mais justiça —

Deixou a testador 2$000 Rs aos pobres mais minuciosos deste municipio — Pelos documentos de fl 10 a 12 — vê que foi cumprido este verbo — Deixou 20$000 Rs fez e testamenteiro fazer cantar duas capellas = 70 Fei cumprido (docs a fl 22 a verso) — Deixou a sua irmã Thereza 50$000 Rs cada hum = Foi cumprido (Recº a fl 24) — Mandou que se dissesse 10 capellas de missa a cada hum por sua alma, 5 pelas de seu pai e 2 pelas de seus escravos mortos = foi cumprido (Docs de fl 16 a 20) — Deixou 20$000 Rs cada hum para se repartir entre os escravos que tivesse de seu casado Z. Mariana, e 4 escravos para

Foi cumprida (Docs. de fl. 35 á verso) — O testador
tambem deixou a parte de terras de Athanazio á dos
escravos que ficarão libertos; não se comprehende bem
se estas terras devião passar desde já aos ditos libertos,
ou depois da morte de D. Maria, em vista da declara-
ção q. fez o testador — ; cumpre a attenção do Snr. Juiz,
q. ordenará o q. for mais conforme a justiça — Deixou
á casa de Caridade [illegible] Foi cumprida.
(Doc. de fl. 36) — O testamenteiro provou o fallec-
imento da escrava Izaez com o documento de fl.
32 — ; e pede um praso razoavel para o cumpri-
mento do mesmo em que [illegible] o testador ou
se fez em favor da Igreja Matriz; julgo
dito deal este fundado, visto como, rei que não é possi-
vel a construcção deste altar presentemente por falta
de operarios — O Snr. Juiz poderá tomar o conto,
e q. a este verba, dizendo seu valor depois de feito nas mãos
do testamenteiro que em tempo á cumprirá —
Ainda em tempo depois [illegible] em disse sobre os terrenos
de Athanazio, foi q. o testamenteiro cumprio a
verba entregando estes aos escravos libertos pelo
testador (Docs. á fl. 33) — Os direitos da Fazenda
Publica [illegible] estão satisfeitos, como se vê do Documento
de fl. 36 — ; e foi meu parecer, que fosse sentença
sejão as presentes contas julgadas por finas e boas —
Sindoninha 7 de Fevereiro de 1866.

O promotor de residuos e Capellas
João Marcondes de Moura Romeiro —

Vistos

Estes autos de Exame e Contas de mil oito centos e ses-
senta e seis em Pindamonhangaba, em que são con-
tadores, partes o entregue reto. Exmo Thomaz
[illegible] e Thomaz [illegible]
[illegible]
[illegible]
[

pronuncia. Pindamg.ba 18 de Fevereiro de 1867.

O escrivão Clemente Mendes de Oliveira.

Vista

Em seguida fez estes autos ao Juiz Comarca Dr. João Manoel de Lima e Silva. Eu Clemente Mendes de Oliveira, o escrevi.

Termo

Intimei o testamenteiro, para no prazo de 3 dias dar sal as penas da lei; cumprir o despacho de f. Pindamonhangaba, 20 de Fevereiro de 1867

Lima e Silva

Data

No mesmo dia mandei este auto. Eu Clemente Mendes de Oliveira, o escrevi.

Certifico que intimei o testamenteiro por achar-se o mesmo em sua fazenda. Dou fé. Pindamg.ba 20 de Fevereiro de 1867.

O escrivão Clemente Mendes de Oliveira

Certifico que intimei o testamenteiro do despacho supra e retro. Dou fé. Pind.a 23 de Fevereiro de 1867.

O escrivão Clemente Mendes de Oliv.a

Juntada

No dia quatorze de Março de mil oito centos e sessenta e oito, nesta Pindamonhangaba, no meu cartorio, junto a este autos a petição e documentos, que do direito ao reo. Eu Clemente Mendes de Oliveira, o escrevi.

Illm.o Snr. Dr. Juiz Provedor

Os autos. Pindamg.ba

13 de Maio 1867

Lima e Silva.

Cl. Clemente. Pindamg.ba 13 de Maio de 1867 O Escrivão Clemente

Diz Francisco Mendes Monteiro testamenteiro do finado Coronel Jose Manoel Leite Lopes, e na pela documentos juntos mostrar ter satisfeito as seguintes verbas testamentarias: Liberdade do mulato Manoel Moreno, filho da escrava Izaura. Liberdade da escrava Victoria; portanto requer a V.S.a ajuncão desta aos autos a fim de ter andamento para constar. E.R.M.ce

P. a V.S.a deferimento.

E.R.M.ce

Francisco Mendes Monteiro

Ditto

Aos quinze de Abril de mil oito centos e
cincoenta e oito, nesta Villa de S. Pedro
de Alcantara, em meu cartorio, compareceu
Victoria, e por ella foi declarado perante
as testemunhas, abaixo assignadas,
que acha-se de posse de sua liberdade
desde o fallecimento de seu senhor
José Moreira Leite Cesar, segundo uma
verba do testamento lavrado pelo mesmo.
De como assim declarou, assignou
este com as testemunhas, fazendo
a seu rogo por não saber escre-
ver Domingos de Conçalves Cesar
Em Testimunho Marcondes de Oliveira
escrivão

Domingos da Cruz.ª Cesar
Urbano Marcondes Machado garrido
José Monteiro Machado Cesar

N.º 2 ——— 200 réis
Reconheço a firma retro
S. de Alcantara 15 de Abril de 1858
Em Testimunho

Ditto

Copia

Escriptura de Liberdade que faz o Coronel Manoel José Monteiro Leite Ribeiro, a seu Escravo Domingos Theodoro Lemos a baixo declarados.

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de Liberdade virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e nove aos cinco de Janeiro do dito anno nesta Cidade do Rio de Janeiro em meo Cartorio perante mim Tabellião compareceo o Coronel Manoel José Monteiro Leite Ribeiro, morador nesta Cidade pelo principio de mim Tabellião e das Testemunhas no fim a baixo assignadas de que dou fé pessoas reconhecidas pelo dito Coronel me fez dito que havia por bem de sua livre vontade dar Carta de Liberdade como pela presente Carta dá ao seu Escravo Domingos Theodoro, filho de sua Escrava Joaquina, de idade de cinco mezes mais ou menos, de cuja pessoa disse elle Coronel que lhe pertencia como de sua propriedade por escriptura de compra que delle fez Antonio Ribeiro Fonseca Vianna, e por isso lhe passava a presente Carta de Liberdade para que d'ora em diante possa gozar della como pessoa livre, e forra, e como tal queria que fosse havido e reputado, e lhe mandava que em tudo e por tudo se houvesse como se nascera livre, e forro, e que nenhuma pessoa lhe fosse a isso contra dizer, e para que em tempo algum possa ser chamado a Captiveiro, e Escravidão lhe passou mandou lhe dar a dita Carta

Escriptura de Arrendamento que fazem entre si partes abaixo declaradas.

Saibam quantos este instrumento de escriptura de arrendamento virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos sessenta e sete, aos vinte e nove dias do mez de Julho do dito anno, nesta Villa de Sant'Anna do Livramento, e nas casas de residencia do Juiz Municipal e de Orphãos do termo, onde eu Tabellião vim, e sendo ahi presentes partes entre si justas e contratadas, a saber, de uma parte como senhorio e locador o Capitão Francisco Mascarenhas de Oliveira, e de outra parte como inquilino e locatario o Alferes Joaquim Pereira Borges, pelo dito senhorio e locador foi dito perante mim Tabellião e testemunhas adiante nomeadas e assignadas, que elle tem dado de arrendamento ao dito inquilino e locatario, e este tem tomado de arrendamento delle, uma casa terrea, sita nesta Villa, na rua do Commercio, que faz frente para a mesma rua, e fundos para a rua do Rosario, com todas as suas commodidades, cujas casas pertencem ao dito senhorio e locador por compra que fez a Manoel Antonio Pereira Borges, como consta da escriptura de compra e venda, que lavrou nesta Villa o Tabellião Joaquim Antonio Pereira Borges, em vinte e quatro de Junho do corrente anno, e que se acha registrada no livro competente, sob o numero quinhentos e quarenta e seis, pelo tempo de um anno, que principiará a correr desde o primeiro dia do mez de Agosto do corrente anno, e terminará no ultimo dia do mez de Julho do anno de mil oitocentos sessenta e oito, pelo preço e quantia de cento e vinte mil réis, que o dito inquilino e locatario se obriga a pagar ao dito senhorio e locador, ou a quem seus direitos representar, em prestações mensaes e adiantadas, cada uma de dez mil réis, no primeiro dia de cada mez, durante o dito anno, e não pagando o dito inquilino e locatario as ditas prestações mensaes e adiantadas

[illegible] fallecido de Coronel José Alb[illegible]
[illegible] dito Coronel, entende que deveria ingressar
[illegible] herança fosse dividida em
Antônio não diz nada
[illegible] partes eguaes, e tendo [illegible] concedido
[illegible] da palavra a examinador com toda cuidado
[illegible] e obrigou-se a dar, que adiante se
verá depois da apresentação que fez depois.

Do testamento e codicillo, com que foi
com o dito Coronel, constão diversos legados
com designação de quantia, e outros constan-
tes de liberdade de escravos, dizia de escra-
vos e de terem estes legados pelas avalia-
ções nas partes declaradas importarão em 74:200$000 réis; tendo fa-
lecido a menor de nome Mariana,
legatária de 10:000$000, e achando-se
mencionado no testamento que, quando
acontecesse a menor falecer de menor
idade [illegible] [illegible] [illegible]
aos herdeiros instituidos [illegible] [illegible]
tancia total dos legados reduzida a Rs
64:200$000, esta quantia comprehende
39:500$000 sujeitos á decima de 10 p% e
de 2 de usofructo, conforme a que se acha
determinado no testamento; 13:000$000
sujeitos á decima de 10 p% e Rs
10:000$000 livres de decima, provas estas
confusão de vira, no appenso n.º 1, o que fi-
ca ao exame, mais esclarecidamente.

Vê-se do inventario que o testamenti-
ro tem de vintena 9:794$000, que foi
lhe arbitrada pelo juiz - este quantia
unida á quella de 64:200$000 prefaz

prefaz a de 57:794$000, importancia que
deve ser deduzida da mesa ação remuneratoria
para ficar a herança liquida. A mesa
ação segundo o inventario importou em
125:303$235 réis, da qual deduzida a dita
quantia de 57:794$000 fica a de Rs
57:308$235 réis. Os herdeiros são on-
ze irmãos e quatro sobrinhas, represen-
tes de uma mãe, (fallecida) irmã do tes-
tador. Pelo inventario vê-se que to-
cou á cada um dos herdeiros, inclusi-
se as quatro sobrinhas por direito
de representação, 8:983$234 réis, impor-
tando em 53:897$404 réis a herança
de todos. Ha differença entre esta
quantia e a de 57:308$235, mas en-
tributo que esta differença foi com-
gada no pagamento das dividas pas-
sivas, á que os herdeiros tacitamente
annuirão; é isto, porem, que do dão da
parte dos herdeiros não pode ter lu-
gar por parte da Fazenda publica,
visto que, para se attender ao direi-
passivo, é necessario que elles estejão
ligatisados, o que não se dá, com-as do
inventario em questão, me parece, por
tanto, accessivel que a decima de 10 p%
e a de 2 de usofructo, á que este lega-
ta a herança, deve ser deduzida da quan-
tia de 57:308$235 e não da de Rs
53:897$404 que foi distribuida aos her-
deiros. Do que fica mencionado se
conclue que devem-se dar por pago

pago de cima de 1o pº da quantia de Rs 57:203$235 reis, valor real da herança, e de 54:500$000, importancia dos legados ajuntos á esta dicima, estas duas quantias montão em 111:803$235 e a de cima em 11:180$823 reis; assim tambem de cima de 3 pº de usofructo correspondente aos 57:263$235 da herança e de 3:750$000 valor dos legados ajuntos á esta dicima, ambas as quantias importão em 96:803$235 e a dicima em 2:704$247, esta dicima e aquella prefazem o total de 14:035$070 reis; entrou para a Collectoria, como vê-se do documto á fl 36 a quantia de Rs 13:394$463 reis; ha por conseguinte uma differença no valor de 640$607 reis para arrecadar; para mais clareza montão as deducções de dicimas e a differença que apparece pª cobrar, organisei o appenso que junto vai sob nº 2. Peço ao Illustrissimo Srº Dr Juiz Provedor que digne-se prestar sua illustrada attenção á apreciação que deixo feita e requiro que, se em sua sabedoria julgar de justiça, mande fazer entrar para esta Collectoria a quantia de 640$607 reis, importancia da differença acima referida.

Se o Illustrissimo Srº Juiz Provedor attender meu pedido, me parece que nada mais restará a reclamar pª parte da Fazenda, visto não ter ella outro qualquer interesse na presente prestação de contas; entretanto ficará o que fôr mais acertado. Houve demora em passar entrega dittos autos, por que recebi os autos de inventario a 31 de Agosto proximo findo, occasião em que me achava de cama, estado este que continuou até 15 de corrente mez, de modo que só dahi em diante foi que pude fazer o exame preciso no inventario, faço esta declaração porque desejo cumprir pontual na regularidade destes negocios. Collectoria de Pindamonhangaba, 25 de Setembro de 1867.

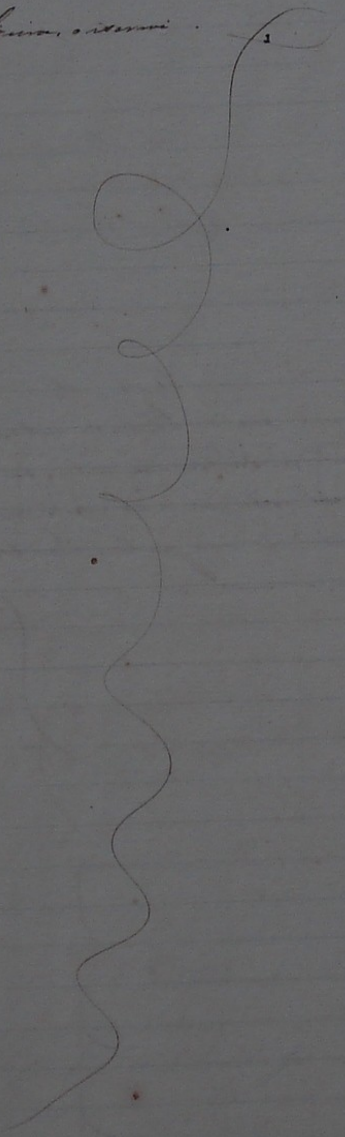
O Collector, Francisco de Assis Garcez.

Recebimento

Nesta cidade de S. Sebastião aos dezesseis dias do mez de Outubro de mil oitocentos e sessenta e sete, em Pindamonhangaba, em meu cartorio, me foram entregues estes autos com as razões supra, e eu escrevo, que assigno com juramento. Eu Silverio Clemente de Oliveira, escrevente.

Junta

No dia mil oito cento e quarenta e quatro, em Pindamonhangaba, na casa de residencia, junta a este auto a carta, que ao diante se vê. Eu Clemente Manoel de Oliveira, o escrevi.



N.º 1

Demonstração do total dos vencimentos que tem de receber [illegible]

Pindamonhangaba [illegible]

Importância [illegible]

O Senador José [illegible]			
O Marechal [illegible]			
O Senador [illegible]			
O Senador [illegible]			
O Senador [illegible]			
O Senador [illegible]			
O Senador [illegible]			
O Senador [illegible]			
Os Senadores [illegible]			
O Senador [illegible]			
O Senador [illegible]			
O Senador [illegible]			
O Senador [illegible]			
O Senador [illegible]			
O Senador [illegible]			
Os Senadores [illegible]			
O Senador [illegible]			
O Senador [illegible]			
O Senador [illegible]			
O Senador [illegible]			
O Senador [illegible]			
O Senador

Demarcações das terras [illegible]

Por certa via de [illegible]

[illegible]

Dita de [illegible]

[illegible]

Dita de [illegible]

[illegible]

Escalonamento [illegible]

Autos

No dia vinte e seis de Setembro de mil oito centos e sessenta e sete, em Pindamonhangaba, em meo cartorio, pelo escrivão ao Juiz Parocho, Dr. João Marcondes de Oliveira Ramos. Eu Chrismo Marcondes de Oliveira, escrevi.

Vista

Vistos os Docs. Promotor de Capellas - Pinda: em Pindamonhangaba 26 de Setembro de 1867 -

João Ramos. -

Data

No dia vinte e seis de Setembro de mil oito centos e sessenta e sete em Pindamonhangaba, em meo cartorio, onde estou autos. Eu Chrismo Marcondes de Oliveira, o escrevi.

Vista

Em seguida faço com vista ao Dr. Julio Pinto Rebello Pestana, Promotor de Capellas. Eu Chrismo Marcondes de Oliveira, o escrevi.

Da leitura do testamento, e dos documentos que se achão á elle appensos, uma vez que seja satisfeita a reclamação da Collectoria, sou de parecer que a presente petição de erratas seja julgada por sentença. E entretanto o Meritissimo Juiz fará aquillo que entender. Pindamonhangaba 10 de Fevereiro de 1868.

O promotor de Capellas e Capellas
Julio Pinto Rebello Pestana

Autos

Julgo-se o Instrumento de autos com o quanto devido, calculando-se guias conforme o Juiz - Pindamonhangaba 10 de Fevereiro de 1868 - João Ramos

Data

No mesmo dia supra mandei estes autos. Eu Chrismo Marcondes de Oliveira, o escrevi

Certifico que intimei o testamenteiro do despacho supra. Dou fé. Pindamonhangaba 10 de Fevereiro de 1868.

Chrismo Marcondes de Oliveira,

Juntada

Aos [illegible] dias do mês de [illegible] de mil oitocentos e [illegible] anos, em Pindamonhangaba, em meu cartório, juntei a petição, que se segue. Eu [illegible] escrevi. O Escrivão, [illegible]

18

Illmo Snr. Juiz de Direito

Diz o autor Pindamonhangaba 15 de Março de 1882

Termo de Juramento

Diz Francisco Marcondes Machado, inventariante do casal de seu finado sogro Joaquim Antonio Pinto Ferreira, que tendo sido julgada por sentença a partilha dos bens do casal, e tendo sido intimado para entrar com a quantia de 63$ para pagamento de custas, não pode fazer o pagamento por isso que não tem meios algum, e portanto requer a V. S. se digne conceder-lhe o prazo de 30 dias para satisfazer a mencionada quantia.

E. R. M.

P. a V. S. deferimento

E. R. M.

Francisco Marcondes Machado

61 Vas

Aos dez [illegible] mil oito centos e sessenta e oito em Pindamonhangaba, em meo cartorio, faço conclusão ao Juiz Provedor Dr. João Marcondes [illegible] Nunes Ribeiro. Eu Climaco Marcondes [illegible] escrevi, e assignei —

61 Vas

Vista ao Collector para dizer sobre o pedido de testamenteiro. Pindamonhangaba, 15 de Fevereiro de 1868 —

João Nogueira

Data

Na mesma data supra, recebi estes autos. Eu Climaco Marcondes [illegible] Oliveira, escrevi.

Vista

Em seguida faço com vista ao Collector [illegible] Thesouro Provincial. Eu Climaco Marcondes [illegible] Oliveira, escrevi. —

Em vista do disposto no Reg. nº. 410 de 4 de Junho de 1845, art. 9º. § combinação com o Reg. nº. 156 de 28 de Abril de 1842, art. III, me parece que não está no caso de ser attendido o praso que requer o inventariante; nihilominus o Meretissimo Juiz Provedor ordenará o que entender mais acertado. Collectoria de Pindamonhangaba, 14 de Fevereiro de 1868.

O Collector, Francisco [illegible] Geral.

Recebimento.

No dia dezoito [illegible] mil oito centos e sessenta e oito, em Pindamonhangaba, em meo cartorio, recebi estes autos. Eu Climaco Marcondes [illegible] Oliveira, escrevi.

Vaz

61 Vas

Aos nove quatro [illegible] mil oito centos e sessenta e oito, em Pindamonhangaba, em meo cartorio, faço conclusão destes autos ao Juiz Provedor, Dr. João Marcondes [illegible] Nunes Ribeiro. Vão p[ar]a concluirão a tempo, pelos muitos affazeres do juizo, o que tem se escrevo. Eu Climaco Marcondes [illegible] Oliveira, escrevi —

61 Vas

Em conformidade da informação do Collector, indeferindo o requerimento de fl. 48 —, pelos motivos allegados nas mesmas informações. Intime-se, faça, e tendo-se cumprido dar cumprimento ao despacho de fl. 47 = Pindamonhangaba, 24 de Fevereiro de 1868 — João Nogueira

Data

Na mesma data supra recebi estes autos. Eu Climaco Marcondes [illegible] Oliveira, escrevi

Certifico que intimei o inventariante Tenente Coronel Francisco Martins do despacho supra e que se ligou por achar-se [illegible] em sua fazenda. Dou fé. Pindamonhangaba 2 de Março de 1868.

Climaco M. de Oliveira.

Exhibição.

Aos nove [illegible] Março de mil oito centos e sessenta e oito, em Pindamonhangaba, na casa do Juiz Provedor, Dr. João Marcondes [illegible] Nunes Ribeiro, compareceo o testamenteiro Francisco Martins Monteiro, a quem lhe foi concedida a quantia de seiscentos e noventa mil, seiscentos e dous reis, importancia dos dinheiros, joias importancia que devia haver de heranças de herdeiros ausentes, conforme a conta e folhas que

quantia e vim Recebido e juntei esta quantia, com o feito a cuja execução, e mandou que, findo o praso de lei, o liquido fosse apresentado á Collectoria com as competentes guias, sendo o liquido de cento e oito mil quinhentos e quarenta e dous reis. Para constar mandou o juiz lavrar o presente, que assigna com o testamenteiro. Eu Climerio Alexandre de Oliveira, escrevi

José Romeiro.

P. Mel. Mattos

Juntada

aos trinta de Março de mil oito centos e sessenta e oito, nesta Villa da Imperatriz, nas notas, juntei á este autos o conhecimento e recibo, que se diante vai. Eu Climerio Alexandre de Oliveira, o escrevi

Recebi do Luiz Climerio Alexandre de Oliveira Escrivão da Provedoria a quantia de trinta e quatro mil quinhentos e trinta reis (34$530) de porcentagem de 5 p.% correspondente a Rs 690$600 rs. de decima de 3 p.% que pagou o testamenteiro do finado Comm.dor José Moreira Leite Cesar Jr. liquidação ultima a folhas Onda mostrengaba 11 de Março de 1868.

O Collector Fran.co do Ass.o Gurgel.

N.º 20 ——— 60 rs.

Pg. duzentos reis Cand.

Villa de Março de 1868.

61.º

N.º 2 quinto 50

Taxa de Legados e Heranças

ANNO FINANCEIRO DE 1867 A 1868.

Collectoria d Imperatriz

A fl. 35 — do Livro de arrecadação de Impostos Provinciaes fica debitado o actual Collector pela quantia de seiscentos e vinte reis mil quinhentos e quarenta reis (620$600) que pagou o Fran.co Cor.el Inspector Collector de taxa de legados e heranças, correspondente á quantia de 23:020$000 deixada na herança do Comm.dor José Mor.o Leite Cesar Augusto e liquido depois da verificação que foi de 690$600 rs.

Collectoria de Imperatriz 11 de Março de 1868

O Collector, Fran.co do Ass.o Gurgel

O Escrivão,

quente e vai Recebido o que dito fiquei, e
eu fiscal o escrevi, e mandei que, tirados
os de fiscal o seguinte fosse apresentado á
Collectoria com as competentes guias, sendo o
seguinte de cento e oito mil quinhentos
e quarenta e dois reis. Para constar mandou
o juiz lavrar o presente, que assignou com o
testamenteiro. Eu Clemente Marcondes de
Oliveira, escrevi

José Ramos.

P.e Mel.e Mattos

Juntada

Aos trinta de Março de mil oito centos e quarenta
e oito, em Pindamonhangaba, em meu cartorio,
junto á este autos o testamento e recibo, que
se diante e vai. Eu Clemente Marcondes de
Oliveira, escrevi

[illegible]

Nº 28 — Rs 1$
Pg. documentos mil Reis
Pind.a 31 de Março de 1868

[illegible]

57

Recebi do Lus.o Clemente Marcondes
de Oliveira Escrivão da Provedoria
a quantia de trinta e quatro mil
quinhentos e trinta reis (34$530) de
por centagem de 5 p.o correspondente a Rs
670$600 rs. de dizima, de 3 p.o que
pagou o testamento do fallecido
Comm.dor José Moreira Leite Cezar e
legados não sellados nesta Villa de
Pindamonhangaba 31 de Março de 1868.
O Collector Comm.o do Sello Geral.

Nº 29 — Rs 1$
Pg. documentos mil Reis
Pind.a 31 de Março de 1868

61.º

Aos trinta e Março de mil oito centos e oi-
centa anos, em Pindamonhangaba, em meu
cartorio, foi conduzido o Juiz Provedor Dr.
João Marcondes de Moura Bezerra. Eu Cle-
mente Marcondes de Oliveira, o escrevi

61.º

Sello de 1$ pelles, dou fé. Pindamonhangaba 31 de março
de 1868 — José Ramos

Data

Aos dez dias do mez de Abril de mil oito centos e se-
senta anos, em Pindamonhangaba, em meu car-
torio, sendo ahi Eu Clemente Marcondes
de Oliveira, escrevi

Vai ao allo 6 folhas, inclusive esta que vão
passar e bem assim 16 Certidões, inclusive esta
que vão ao Processo. Pind.a 10 de Abril de 1868

Clemente Oliveira

N.º 10

Inventario

Do quartanista Luiz Bernardino de Oliveira

Março a 1868.

Cl.ª

Aos dezoito de Março de mil oito centos e sessenta e oito, em Pindamonhangaba, em meu cartorio, compareceo o Tenente Coronel Francisco Marcondes Machado, testamenteiro no presente testamento e por elle foi dito perante as testemunhas, abaixo assignadas, que estava em caza de deposito a quantia de trezentos centos de reis, deixada pelo testador para construcção de um altar na Igreja Matriz, pedindo que fosse obrigado ás pessoas da sua carga fazel-o pontual. E do como assim o disse, assignou este com as testemunhas. Eu Clemente Marcondes de Oliveira o escrevi.

Francisco Marcondes Machado

João Evangelista Marcondes de Andrade

Domingos Vieira de Brito

Certifico que instrumento o Dr. Promotor de orphãos, Julio Pinto Ribeiro Pontual da sentença retro, do que dou fé. Pindamonhangaba 16 de Março de 1868.

Clemente Marcondes de Oliveira

Vai ao contador para contar custas. Pindamonhangaba 16 de Março de 1868.

Oliveira Clemente

Custas

Juiz Dr. Penal — 2$000

Sent.

Promotor Dr. Penal

Respost. em autos — 2$000

Dr. Dr. Julio —

Resp. em autos — 3$000

Sellos — 1$000

2$000

Termo de deposito.

Aos dezoito de Março de mil oito centos e sessenta e oito, em Pindamonhangaba, em meu cartorio, compareceo o Tenente Coronel Francisco Marcondes Machado, testamenteiro no presente testamento e por elle foi dito perante as testemunhas, abaixo assignadas, que estava em caza de deposito a quantia de trezentos centos de reis, deixada pelo testador para construcção de um altar na Igreja Matriz, pedindo que fosse obrigado ás pessoas da sua carga fazel-o pontual. E do como assim o disse, assignou este com as testemunhas. Eu Clemente Marcondes de Oliveira o escrevi.

Francisco Marcondes Machado

João Evangelista Marcondes de Andrade

Domingos Vieira de Brito

Certifico que instrumento o Dr. Promotor de orphãos, Julio Pinto Ribeiro Pontual da sentença retro, do que dou fé. Pindamonhangaba 16 de Março de 1868.

Clemente Marcondes de Oliveira

Vai ao contador para contar custas. Pindamonhangaba 16 de Março de 1868.

Oliveira Clemente

Custas

Juiz Dr. Penal — 2$000

Sent.

Promotor Dr. Penal

Respost. em autos — 2$000

Dr. Dr. Julio —

Resp. em autos — 3$000

Sellos — 1$000

2$000

Julgo por sentença a partaçam de contas do testamentario, do qual hei por nomeado o testamenteiro Francisco Marcondes Machado, visto ter provado com os documentos de fl.ª que o testamento de fl-2 foi cumprido — Quanto a verba relativa ás trezentos reis deixados pelo testador, fará o testamenteiro fazer construir-se um altar na Igreja Matriz desta Cid.e, fica a mesma por cumprir-se, em razão de não ser possivel o cumprimento desta disposição conforme a vontade do testador. Portanto, assigno o Snr. testamenteiro tenha de depositario do referido quantia que empregará na construcção do altar no praso de um anno; que p.a isso lhe concedo — Pindamonhangaba — 16 de março de 1868 —

João Marcondes de Oliveira Rosmaninho

Data

Aos dezoito de Março de mil oito centos e sessenta e oito, em Pindamonhangaba, em meu cartorio, compareceo o Tenente Coronel Francisco Marcondes Machado, testamenteiro no presente testamento e por elle foi dito perante as testemunhas, abaixo assignadas, que estava em caza de deposito a quantia de trezentos centos de reis, deixada pelo testador para construcção de um altar na Igreja Matriz, pedindo que fosse obrigado ás pessoas da sua carga fazel-o pontual. E do como assim o disse, assignou este com as testemunhas. Eu Clemente Marcondes de Oliveira o escrevi.

Francisco Marcondes Machado

João Evangelista Marcondes de Andrade

Domingos Vieira de Brito

Certifico que instrumento o Dr. Promotor de orphãos, Julio Pinto Ribeiro Pontual da sentença retro, do que dou fé. Pindamonhangaba 16 de Março de 1868.

Clemente Marcondes de Oliveira

Vai ao contador para contar custas. Pindamonhangaba 16 de Março de 1868.

Oliveira Clemente

Custas

Juiz Dr. Penal — 2$000

Sent.

Promotor Dr. Penal

Respost. em autos — 2$000

Dr. Dr. Julio —

Resp. em autos — 3$000

Sellos — 1$000

2$000

Certifico que instrumento o conteudo despacho retro do que dou fé. Pindamonhangaba 16 de Março de 1868.

Clemente Marcondes de Oliveira

Transporte 27$000

Cartorio Chimenio —

Aut —	$300
Sum — 36 —	7$200
Cust 5	5$000
Exhib. aut. tu —	3$000
Cit. — cão	1$000
	25$500
	1$000
	47$500
Dezima —	520$502
Somma	738$102

Cl.ão

Aos tres d. Abril d. 1881, faço conclusão ao Juiz Provedor, Dr. José Gabriel Mo. Rodovalho. Eu Chimenio M. d. Oliveira, o escrevi. —

Cl.ão

Dijo o d. Juiz Provedor. Pind. 2 de Abril de 81. José Gabriel Rodovalho

Contas pos. Sou sciente por parte e para ser publicado por lei. Barretto 1º Supplente. Pind. 2 de Abril de 1881. José Gabriel Rodovalho

Data.

Na mesma data supra recebi estes autos. Eu Chimenio M. d. Oliveira, o escrevi. —

Cl.ão

Aos quatro d. Abril d. 1881, faço conclusão ao Juiz Provedor, 1º Supplente, Dr. José Monteiro

Monteiro Machado Carv. Eu Chimenio M. de Oliveira, o escrevi. —

Cl.ão

Juro que sou sciente
Pind. 4 de Abril de 1881
José Monteiro

Data.

No mesmo dia supra recebi estes autos. Eu Chimenio M. d. Oliveira, o escrevi. —

Cl.ão

Aos trinta um d. Maio d. 1881, faço conclusão ao Juiz Provedor, 2º Supplente Dr. Francisco Alexandre Ramos. Eu Chimenio M. d. Oliveira, o escrevi.

Cl.ão

J. sou sciente. Pind. 1º de Junho de 1881

Dr. Ramos.

